



LEITURA NA SESSÃO

07/02/22

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.825/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 01 / 20 22

Horas 09:29 Sobjnº 0010

Ass. Poliani Silva

Ref.: Protocolo nº 23.670/2021 de 15/12/2021

**LIDO**  
Na Sessão de:

07/02/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.574/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 270/2021, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva (SOLIDARIEDADE)**, com inclusão verbal da vereadora, **Mazéh Silva (PT)**, que solicita resposta complementar ao Requerimento nº 165/2021.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas junto ao Protocolo nº 23.670/2021, na data de 20/12/2021, pela Secretaria Municipal de Educação - SME, e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

\_\_\_\_\_

LEIDO  
na sessão de:  
\_\_\_\_\_ 1950



## Protocolo 23.670/2021



Código: 694.071.870.575

De: **Liamara Rodrigues da Silva** Setor: **SME - Secretaria Municipal de Educação**

Despacho: **2- 23.670/2021**

Para: **SMEAE - Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos**

Assunto: **Ofício**

Cáceres/MT, 20 de Dezembro de 2021

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cmcacere@terra.com.br · 65 3223-6862

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO  
cáceres

Prezado Senhores,

Diante do Requerimento nº 270/2021 em tela sob Ofício nº 1574/2021-SL/CMC que trata sob a valorização dos profissionais com relação ao pró funcionário, cabe a esta Secretaria Municipal de Educação manifestar que esta atual gestão reconhece a necessidade de efetivação deste programa realizado e firmado entre os órgãos municipais e estaduais, e assim conforme levantamento realizado, e discutido junto a Prefeita municipal as providências estão sendo tomadas para implantação desta valorização no ano de 2022, tendo em vista o termo de cooperação assinado a época. Diante disso, encaminho em anexo o prévio levantamento realizado e documentos devidamente assinado na época que firmaram a Cooperação.

Atenciosamente,

**Liamara Rodrigues da Silva**

*Secretária Municipal de Educação*

*Decreto nº 459 de 21 de Maio de 2021*

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº 119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 28/12/2021 15:06:55 por Sirlei Lourenceto Silva - Redatora Oficial

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 8.752, DE 9 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 211, **caput** e § 1º, da Constituição, no art. 3º, **caput**, incisos VII e IX, e art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, no art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e

Considerando a s Metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com a finalidade de fixar seus princípios e objetivos, e de organizar seus programas e ações, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, e com os planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se profissionais da educação básica as três categorias de trabalhadores elencadas no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a saber: professores, pedagogos e funcionários da educação, atuantes nas redes públicas e privadas da educação básica ou a elas destinados.

§ 2º O disposto no **caput** será executado na forma estabelecida pelos art. 61 a art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, e abrangerá as diferentes etapas e modalidades da educação básica.

§ 3º - O Ministério da Educação, ao coordenar a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, deverá assegurar sua coerência com:

- I - as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- II - com a Base Nacional Comum Curricular;
- III - com os processos de avaliação da educação básica e superior;
- IV - com os programas e as ações supletivas do referido Ministério; e
- V - com as iniciativas e os programas de formação implementados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Seção I**

**Dos princípios**

Art. 2º Para atender às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, a formação dos profissionais da educação terá como princípios:

- I - o compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e dos grupos sociais;
- II - o compromisso dos profissionais e das instituições com o aprendizado dos estudantes na idade certa, como forma de redução das desigualdades educacionais e sociais;
- III - a colaboração constante, articulada entre o Ministério da Educação, os sistemas e as redes de ensino, as instituições educativas e as instituições formadoras;
- IV - a garantia de padrão de qualidade nos cursos de formação inicial e continuada;

V - a articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos específicos, segundo a natureza da função;

VI - a articulação entre formação inicial e formação continuada, e entre os níveis, as etapas e as modalidades de ensino;

VII - a formação inicial e continuada, entendidas como componentes essenciais à profissionalização, integrando-se ao cotidiano da instituição educativa e considerando os diferentes saberes e a experiência profissionais;

VIII - a compreensão dos profissionais da educação como agentes fundamentais do processo educativo e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a processos formativos, informações, vivência e atualização profissional, visando à melhoria da qualidade da educação básica e à qualificação do ambiente escolar;

IX - a valorização dos profissionais da educação, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho;

X - o reconhecimento das instituições educativas e demais instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial e à formação continuada;

XI - o aproveitamento e o reconhecimento da formação, do aprendizado anterior e da experiência laboral pertinente, em instituições educativas e em outras atividades;

XII - os projetos pedagógicos das instituições formadoras que reflitam a especificidade da formação dos profissionais da educação básica, que assegurem a organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorram para essa formação e a sólida base teórica e interdisciplinar e que efetivem a integração entre teoria e as práticas profissionais;

XIII - a compreensão do espaço educativo na educação básica como espaço de aprendizagem, de convívio cooperativo, seguro, criativo e adequadamente equipado para o pleno aproveitamento das potencialidades de estudantes e profissionais da educação básica; e

XIV - a promoção continuada da melhoria da gestão educacional e escolar e o fortalecimento do controle social.

## **Seção II**

### **Dos objetivos**

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica:

I - instituir o Programa Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, o qual deverá articular ações das instituições de ensino superior vinculadas aos sistemas federal, estaduais e distrital de educação, por meio da colaboração entre o Ministério da Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - induzir avanços na qualidade da educação básica e ampliar as oportunidades de formação dos profissionais para o atendimento das políticas deste nível educacional em todas as suas etapas e modalidades, e garantir a apropriação progressiva da cultura, dos valores e do conhecimento, com a aprendizagem adequada à etapa ou à modalidade cursada pelos estudantes;

III - identificar, com base em planejamento estratégico nacional, e suprir, em regime de colaboração, a necessidade das redes e dos sistemas de ensino por formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, de forma a assegurar a oferta em quantidade e nas localidades necessárias;

IV - promover a integração da educação básica com a formação inicial e continuada, consideradas as características culturais, sociais e regionais em cada unidade federativa;

V - apoiar a oferta e a expansão de cursos de formação inicial e continuada em exercício para profissionais da educação básica pelas instituições de ensino superior em diferentes redes e sistemas de ensino, conforme estabelecido pela Meta 15 do PNE;

VI - promover a formação de profissionais comprometidos com os valores de democracia, com a defesa dos direitos humanos, com a ética, com o respeito ao meio ambiente e com relações étnico-raciais baseadas no respeito mútuo, com vistas à construção de ambiente educativo inclusivo e cooperativo;

VII - assegurar o domínio dos conhecimentos técnicos, científicos, pedagógicos e específicos pertinentes à área de atuação profissional, inclusive da gestão educacional e escolar, por meio da revisão periódica das diretrizes curriculares dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno;

VIII - assegurar que os cursos de licenciatura contemplem carga horária de formação geral, formação na área do saber e formação pedagógica específica, de forma a garantir o campo de prática inclusive por meio de residência pedagógica; e

IX - promover a atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais da educação básica, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DOS PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADOS E COMPLEMENTARES

#### Seção I

##### Da organização

Art. 4º A Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica será orientada pelo Planejamento Estratégico Nacional, documento de referência proposto pelo Ministério da Educação para a formulação de Planos Estratégicos em cada unidade federativa e para a implementação das ações e dos programas integrados e complementares.

Parágrafo único. As ações e os programas integrados e complementares serão aqueles de apoio técnico e financeiro aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, de forma complementar ao previsto nos Planejamentos Estratégicos, visando ao fortalecimento dos processos de formação, profissionalização, avaliação, supervisão e regulação da oferta dos cursos técnicos e superiores.

Art. 5º A Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica contará com Comitê Gestor Nacional e com Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica .

Parágrafo único. O detalhamento da composição, das atribuições e formas de funcionamento do Comitê Gestor Nacional e dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica será objeto de ato do Ministro de Estado da Educação, atendidas as disposições deste Decreto.

Art. 6º O Comitê Gestor Nacional terá como atribuições:

I - aprovar o Planejamento Estratégico Nacional proposto pelo Ministério da Educação;

II - sugerir ajustes e recomendar planos estratégicos estaduais para a formação dos profissionais da Educação Básica e suas revisões, além de opinar em relação ao Planejamento Estratégico Nacional e às ações e aos programas integrados e complementares que darão sustentação à política nacional; e

III - definir normas gerais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes e do Fórum Distrital Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica e o acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação e contará com a participação:

I - das secretarias e autarquias do Ministério da Educação;

II - de representantes dos sistemas federal, estaduais, municipais e distrital de educação;

III - de profissionais da educação básica, considerada a diversidade regional; e

IV - de entidades científicas.

Art. 7º Os Fóruns Estaduais Permanentes e o Fórum Permanente do Distrito Federal de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica terão como atribuições:

I - elaborar e propor plano estratégico estadual ou distrital, conforme o caso, para a formação dos profissionais da educação, com base no Planejamento Estratégico Nacional;

II - acompanhar a execução do referido plano, avaliar e propor eventuais ajustes, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das ações integradas e colaborativas por ele propostas; e

III - manter agenda permanente de debates para o aperfeiçoamento da política nacional e de sua integração com as ações locais de formação.

Parágrafo único. Nos Fóruns Estaduais Permanentes e no Fórum Permanente do Distrito Federal, terão assento representantes da esfera federal, estadual, municipal, das instituições formadoras e dos profissionais da educação, visando à concretização do regime de colaboração.

#### Seção II

##### Do Planejamento Estratégico Nacional e dos Planos Estratégicos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 8º O Planejamento Estratégico Nacional, elaborado pelo Ministério da Educação e aprovado pelo Comitê Gestor Nacional , terá duração quadrienal e revisões anuais, ouvidos os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, e deverá:

I - assegurar a oferta de vagas em cursos de formação de professores e demais profissionais da educação em conformidade com a demanda regional projetada de novos professores;

II - assegurar a oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada de professores em exercício que não possuam a graduação e a licenciatura na área de sua atuação, conforme os critérios de prioridade em associação com os sistemas de ensino;

III - assegurar a oferta de vagas em cursos de formação continuada integrados à pós-graduação para professores da educação básica; e

IV - promover, em associação com governos estaduais, municipais e distrital, a formação continuada de professores da educação básica mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de residência pedagógica.

Parágrafo único. O Ministério da Educação desenvolverá formas de ação coordenada e colaboração entre os sistemas federal, estaduais, municipal e distrital, com vistas a assegurar a oferta de vagas de formação inicial na quantidade e a distribuição geográfica adequada à demanda projetada pelas redes de educação básica.

Art. 9º Os planos estratégicos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 7º serão quadrienais, com revisões anuais, e deverão contemplar:

I - diagnóstico e identificação das necessidades de formação inicial e continuada de profissionais da educação e da capacidade de atendimento das instituições envolvidas, de acordo com o Planejamento Estratégico Nacional;

II - definição de ações a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuada, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; e

III - atribuições e responsabilidades de cada partícipe, com especificação dos compromissos assumidos, inclusive financeiros.

Art. 10. O diagnóstico, o planejamento e a organização do atendimento das necessidades de formação inicial e continuada de profissionais das redes e dos sistemas de ensino que integrarão o Planejamento Estratégico Nacional e os planejamentos estratégicos estaduais e distrital se basearão nos dados do Censo Escolar da Educação Básica, do Censo Escolar da Educação Superior e nas informações oficiais disponibilizadas por outras agências federais e pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial os indicadores dos Planos de Ações Articuladas.

Art. 11. No âmbito dos planos estratégicos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 7º, o Ministério da Educação apoiará técnica ou financeiramente, conforme o caso:

I - cursos de formação inicial de nível superior em licenciatura;

II - cursos de formação inicial necessários para cada categoria dos profissionais da educação, decorrentes das demandas para as diferentes funções que desempenham;

III - cursos de segunda licenciatura, para profissionais do magistério em exercício, para que tenham formação na área em que atuam;

IV - cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;

V - cursos de formação técnica de nível médio e superior nas áreas de Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos, Biblioteconomia e Orientação Comunitária, podendo este rol ser ampliado conforme a demanda observada e a capacidade da rede formadora;

VI - cursos de formação continuada;

VII - programas de iniciação à docência, inclusive por meio de residência pedagógica; e

VIII - ações de apoio a órgãos e instituições formadoras públicas vinculadas às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º As formas de apoio técnico e financeiro serão definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Cada ação de apoio técnico ou financeiro por parte da União deverá estar em consonância com o Plano Estratégico Nacional e seguirá regimento próprio, estabelecido pelo Ministério da Educação, em conformidade com os compromissos assumidos descritos em plano estratégico estadual ou distrital.

§ 3º Nos planos estratégicos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 7º, deverão também estar relacionadas as contrapartidas e os compromissos assumidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

### Seção III

#### Dos programas e ações integrados e complementares

Art. 12. O Planejamento Estratégico Nacional deverá prever programas e ações integrados e complementares relacionados às seguintes iniciativas:

I - formação inicial e continuada em nível médio e superior para os trabalhadores da educação que atuem na rede pública e nas escolas comunitárias gratuitas da educação básica, em funções identificadas como da Categoria III dos profissionais da educação;

II - iniciação à docência e ao apoio acadêmico a licenciandos e licenciados;

III - formação pedagógica para graduados não licenciados ;

IV - formação inicial em nível médio, na modalidade normal para atuantes em todas as redes de ensino, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental na função de magistério;

V - estímulo à revisão da estrutura acadêmica e curricular dos cursos de licenciatura, em articulação com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica;

VI - estímulo ao desenvolvimento de projetos pedagógicos que visem a promover desenhos curriculares próprios à formação de profissionais do magistério para atendimento da Educação Profissional e Tecnológica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, de povos indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VII - estímulo ao desenvolvimento de projetos pedagógicos que visem a promover novos desenhos curriculares ou percursos formativos destinados aos profissionais da educação básica;

VIII - residência docente, que estimulem a integração entre teoria e prática em escolas de comprovada qualidade educativa;

IX - formação continuada no contexto dos pactos nacionais de desenvolvimento da educação básica;

X - mestrados acadêmicos e profissionais para graduados ;

XI - intercâmbio de experiências formativas e de colaboração entre instituições educacionais;

XII - formação para a gestão das ações e dos programas educacionais e para o fortalecimento do controle social;

XIII - apoio, mobilização e estímulo a jovens para o ingresso na carreira docente;

XIV - financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, na forma disciplinada pela Lei nº 10.861, de 10 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

XV - cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos processos de ingresso e fortalecimento dos planos de carreira, melhoria da remuneração e das condições de trabalho, valorização profissional e do espaço escolar; e

XVI - realização de pesquisas, incluídas aquelas destinadas ao mapeamento, ao aprofundamento e à consolidação dos estudos sobre perfil, demanda e processos de formação de profissionais da educação.

Art. 13. Os cursos de formação inicial e continuada deverão privilegiar a formação geral, a formação na área do saber e a formação pedagógica específica.

Art. 14. O Ministério da Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, apoiará programas e cursos de segunda licenciatura e complementação pedagógica para profissionais que atuem em áreas do conhecimento nas quais não possuam formação específica de nível superior.

Art. 15. Serão fortalecidas as funções de avaliação, regulação e supervisão da educação profissional e superior, visando a plena implementação das diretrizes curriculares relativas à formação dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único. O Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004, preverá regime especial para avaliação das licenciaturas, inclusive no que diz respeito ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

Art. 16. A Coordenação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes fomentará a pesquisa aplicada nas licenciaturas e nos programas de pós-graduação, destinada à investigação dos processos de ensino-aprendizagem e ao desenvolvimento da didática específica.

Art. 17. O Ministério da Educação coordenará a realização de prova nacional para docentes para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, de maneira a harmonizar a conclusão da formação inicial com o início do exercício profissional.

### CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Ministério da Educação regulamentará este Decreto no prazo máximo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. O apoio do Ministério da Educação aos planos estratégicos estadual e distrital de formação em andamento e aos outros programas e ações de formação de profissionais da educação em execução continuam em vigência até seu encerramento ou até que novos acordos colaborativos sejam construídos e regulamentados no âmbito da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 19. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009; e

II - o Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aloizio Mercadante*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.5.2016

	SOARES								
81.	SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA	APOSENTA DA	SIM	30 ANOS	1991	APOIO	ASG	BRINCANDO E APRENDENDO	
82.	ROSA PAULINA DA SILVA	APOSENTA DA	SIM	30 ANOS	01/02/1999	APOIO	ASG	CAIC	
83.	PAULINA SALOME DIAS DE CAMPOS	APOSENTA DA	SIM	30 ANOS	01/02/1999	ASG	ASG	VILA REAL	
84.	MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEDROSA	EFETIVA	SIM	18 ANOS	17/03/2003	ASG	ASG	VITORIA REGIA CEDIDA PARA A REDE CIDADÃ	
85.	LUIS ERCULANO DA COSTA LEITE	EFETIVO	SIM	08 ANOS	09/10/2013	APOIO	ASG	SME	
86.	ELZA LEITE RODRIGUES	EFETIVA	SIM	26 ANOS	20/04/1995	APOIO	NUTRIÇÃO	VITORIA REGIA- REMOVIDA PARA AÇÃO SOCIAL	
87.	GEOVANIL ANTONIO DE ALMEIDA	EFETIVO	SIM	20 ANOS	21/02/2001	APOIO	GUARDA NOTURNO	SME - REMOVIDO PARA O MEIO AMBIENTE	

66.	ANTONIA SILVESTRE DE OLIVEIRA	EFETIVA	SIM	11 ANOS	10/02/2010	APOIO	MANIP. DE ALIMENTOS	MADRE MARIA ESTEVÃO
67.	LOUSILENE COUTO DA COSTA	EFETIVA	SIM	09 ANOS	05/06/2012	APOIO	ASG	MADRE MARIA ESTEVÃO
68.	LUCIDAY DE SOUZA OLIVEIRA	EFETIVA	SIM	15 ANOS	01/03/2006	APOIO	ASG	MADRE MARIA ESTEVÃO
69.	SORILENE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	EFETIVA	SIM	27 ANOS	10/11/1993	APOIO	ASG	MADRE MARIA ESTEVÃO
70.	JOANA DA CRUZ ALVES	EFETIVA	SIM	05 ANOS	01/03/2006	APOIO	MANIP. ALIMENTOS	VILA IRENE
71.	JOSE AUGUSTO DA SILVA	EFETIVA	SIM	25 ANOS	01/07/1996	AUX. ADM	SECRETARIA ESCOLAR	VILA IRENE
72.	JULIETA DAS DORESCAMPOS	EFETIVA	SIM	27 ANOS	28/08/1994	APOIO	MANIP. ALIMENTOS	VILA IRENE
73.	CARMEM LUCIA POQUIVIQUI RAMOS	EFETIVA	SIM	19 ANOS	05/08/2002	APOIO	A.S.G.	VITORIA REGIA
74.	ELOIZA MARIA DA CONCEIÇÃO	EFETIVA	SIM	15 ANOS	01/03/2006	APOIO	A.S.G.	VITORIA REGIA
75.	MARIA TEREZA FERREIRA DE BARROS	EFETIVA	SIM	15 ANOS	01/03/2006	APOIO	A.S.G.	VITORIA REGIA
76.	LUCILDA DE JESUS SILVA MAGALHÃES	EFETIVA	SIM	07 ANOS	03/02/2014	APOIO	A.S.G.	VITORIA REGIA
77.	ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA	EFETIVA	SIM	11 ANOS	01/07/2010	APOIO	ASG	EM. JARDIM GUANABARA
78.	CARMEM LUCI DA SILVA CAMPOS	EFETIVA	SIM	09 ANOS	02/05/2012	ASG	NUTRICAO	JARDIM GUANABARA
79.	ANTONIA MIRANDA VIEIRA	EFETIVA	SIM	19 ANOS	12/09/2002	ASG	DESVIO DE FUNÇÃO GUARDA DIURNO	JARDIM GUANABARA
80.	CLAUDINEIA MARIA MENDES	EFETIVA	SIM	10 ANOS	10/02/2010	APOIO	ASG	DUQUE DE CAXIAS

49.	ALAIDE ALVES TEIXEIRA DA SILVA	EFETIVA	SIM	15 ANOS	01/03/2006	APOIO	ASG	NOVO ORIENTE
50.	CATARINA DA SILVA CAMPOS	EFETIVA	SIM	21 ANOS	14/03/2000	APOIO	ASG	NOVO ORIENTE
51.	ELOIZA FRANCISCA DE A. MIRANDA	EFETIVA	SIM	19 ANOS	05/08/2002	APOIO	ASG	NOVO ORIENTE
52.	ALESSANDRA TOLEDO DA SILVA	EFETIVA	SIM	09 ANOS	04/06/2012	APOIO	ASG	PEQUENO SABIO
53.	JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA	EFETIVO	SIM	19 ANOS	05/08/2002	APOIO	GUARDA NOTURNO	PEQUENO SABIO
54.	VALDEMILSON DA SILVA LACERDA	EFETIVO	SIM	18 ANOS	17/03/2003	APOIO	GUARDA NOTURNO	PEQUENO SABIO
55.	APARECIDA ANTONIO CARMELO RODRIGUES	EFETIVA	SIM	26 ANOS	06/02/1995	AUX. ADM	SECRETARIA ESCOLAR	RAQUEL RAMAO DA SILVA
56.	ANETE SANTANA DA SILVA	EFETIVA	SIM	12 ANOS	05/05/2009	APOIO	MANIP. DE ALIMENTOS	RAQUEL RAMAO DA SILVA
57.	CARMEM CONCEIÇÃO LARA E SILVA	EFETIVA	SIM	04 ANOS	03/02/2017	GUARDA	GUARA DIURNO	RAQUEL RAMAO DA SILVA
58.	CLEONICE RIBEIRO DA COSTA	EFETIVA	SIM	11 ANOS	10/02/2010	APOIO	ASG	SANTOS DUMONT
59.	OLINDA DE SOUZA PADILHA	EFETIVA	SIM	18 ANOS	17/03/2003	APOIO	ASG	SANTOS DUMONT
60.	ADEMILSON RAMOS DE FARIAS	EFETIVO	SIM	11 ANOS	05/04/2010	GUARDA	GUARDA NOTURNO	SANTOS DUMONT
61.	JOSIELI MARIA DE BRITO SILVA	EFETIVA	SIM	20 ANOS	09/03/2001	AUX. ADM	SECRETARIA ESCOLAR	SANTOS DUMONT
62.	JOSE MARIO DA SILVA	EFETIVO	SIM	13 ANOS	2008	GUARDA	GUARDA NOTURNO	N.S. APARECIDA
63.	JOAO BATISTA DA CONCEIÇÃO	EFETIVO	SIM	13 ANOS	2008	GUARDA	GUARDA NOTURNO	N.S. APARECIDA
64.	LUCIANA NUNES	EFETIVO	SIM	26 ANOS	06/02/1995	APOIO	DIRETORA	TANCREDO NEVES
65.	EVA MARGARETE ESTEVÃO	EFETIVO	SIM	19 ANOS	06/08/2002	APOIO	ASG	TANCREDO NEVES

34.	IRANI DA SILVA	EFETIVA	SIM	15 ANOS	01/03/2006	APOIO	NUTRIÇÃO	BRINCANDO E APRENDENDO
35.	JOANICE BATISTA RIBEIRO	EFETIVA	SIM	25 ANOS	16/04/1996	APOIO	ASG	BRINCANDO E APRENDENDO
36.	LIANE DE SOUZA CRUZ	INTERINA	SIM	20 ANOS	09/03/2001	ASG	ASG	BRINCANDO E APRENDENDO
37.	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	EFETIVA	SIM					BRINCANDO E APRENDENDO
38.	MANOEL DO CARMO DE CARVALHO	EFETIVA	SIM	19 ANOS	06/12/2002	GUARDA	GUARDA NOTURNO	BRINCANDO E APRENDENDO
39.	VANDERLEI CAMPOS	EFETIVO	SIM	19 ANOS	02/08/2002	GUARDA	GUARDA NOTURNO	BRINCANDO E APRENDENDO
40.	LUIZA CORREA DE OLIVEIRA	EFETIVA	SIM	19 ANOS	12/09/2002	ASSIST. ADM	SECRETARIA ESCOLAR	FREI GRIGNON
41.	MARLEI DIAS DE CAMPOS	EFETIVA	SIM	22 ANOS	01/02/1999	APOIO	READAPTAÇÃO SECRETARIA ESCOLAR	GARCES
42.	EVANIL DE PAULA DOS REIS	EFETIVA	SIM	22 ANOS	11/03/1999	APOIO	ASG	GOTINHAS DO SABER
43.	MARIA JOSE DE SOUZA	EFETIVA	SIM	19 ANOS	05/08/2002	APOIO	MANIP. DE ALIMENTOS	GOTINHAS DO SABER
44.	REGINA CELIA LEITE AIRES	EFETIVA	SIM	19 ANOS	05/08/2002	APOIO	ASG	GOTINHAS DO SABER
45.	VANIA PORTES BALDUINO DE SOUZA	EFETIVA	SIM	26 ANOS	26/06/1995	APOIO	MANIP. DE ALIMENTOS	GOTINHAS DO SABER
46.	LENIR RAMOS DA SILVA	EFETIVA	SIM	22 ANOS	29/03/1999	APOIO	ASG	JARDIM PARAISO
47.	ANA BATISTA DA ROSA	EFETIVA	SIM	22 ANOS	01/03/1999	APOIO	MANIP. DE ALIMENTOS	LARANJEIRA I
48.	OLINDA APARECIDA DE CAMARGO	EFETIVA	SIM	21 ANOS	01/03/2000	APOIO	ASG	NOVO ORIENTE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS MUNICIPAIS NÃO DOCENTES QUE FIZERAM O PROFUNACIONARIO

Nº	Nome do Servidor	Situação Funcional	Fez o Profunci onário	Tempo de Serviço	Data de Admissão	Cargo	Função	ESCOLA
1.	HILDANETTE MARQUES DO COULTO	EFETIVA	SIM	21 ANOS	01/03/2000	APOIO	ASG	CAIC
2.	IRENE STAINHAUSER DA CRUZ	EFETIVA	SIM	22 ANOS	02/02/1999	APOIO	ASG	CAIC
3.	RONÉLIA DA SILVA	EFETIVA	SIM	26 ANOS	15/05/1995	APOIO	ASG	CAI
4.	ROSANGELA DA GUIA LEMES	EFETIVA	SIM	18 ANOS	17/03/2003	APOIO	ASG	ISABEL CAMPOS
5.	ELISA PRES LEITE	EFETIVA	SIM	18 ANOS	17/03/2003	APOIO	MANIPUL. DE ALIMENTOS	ISABEL CAMPOS
6.	EVERALDO DE OLIVEIRA	EFETIVO	SIM	09 ANOS	05/06/2012	AUX. ADM	AUX. ADM	ISABEL CAMPOS
7.	INEUZIRA GONÇALVES LEMOS	EFETIVA	SIM	27 ANOS	12/11/1993	APOIO	ASG	ISABEL CAMPOS
8.	JOSE VANDERLEI DA SILVA	EFETIVO	SIM	22 ANOS	01/02/199	APOIO	GUARDA NOT.	ISABEL CAMPOS
9.	MARIA DE LURDES DE O. SABALA	EFETIVA	SIM	19 ANOS	05/08/2002	APOIO	MANIPUL. DE ALIMENTOS	ISABEL CAMPOS
10.	MARIA SOCORRO DA S. SOUZA	EFETIVA	SIM	19 ANOS	05/08/2002	APOIO	ASG	ISABEL CAMPOS
11.	MARIO NILTON R. NASCIMENTO	EFETIVO	SIM	22 ANOS	22/02/1999	APOIO	GUARDA NOT.	ISABEL CAMPOS
12.	LUCINEI RAMOS DA SILVA	EFETIVA	SIM	15 ANOS	01/03/2006	APOIO	ASG	PROVINCIA DE AREZZO
13.	MARCONDES DE LUQUE FRANCO	EFETIVO	SIM	15 ANOS	01/03/2006	ASSIST. ADM	SECRETARIO ESCOLAR	PROF. ERENICE SIMÃO ALVARENGA
14.	GEORGINA FERREIRA DA SILVA	EFETIVA	SIM	22 ANOS	29/04/1999	APOIO	ASG	PROF. ERENICE SIMÃO ALVARENGA
15.	APARECIDA BOTELHO RICALDES	EFETIVA	SIM	15 ANOS	01/03/2006	APOIO	ASG	16 DE MARÇO
16.	SOLANGE APARECIDA DA	EFETIVA	SIM	22 ANOS	01/06/1999	AUX.	SECRETARIA	BUSCANDO O SABER